



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 30 de julho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.469

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

PARECER nº 434/ADM/2026

Processo: Concorrência Eletrônica 006/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TRÊS, BAIRRO
JARDIM BELA VISTA**

Assunto: Análise de Recurso Administrativo

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca da intenção de recurso apresentado pela empresa TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, motivada na ata de sessão pública, página 6, sem apresentação do memorial de recurso, nos autos do processo Concorrência Eletrônica nº 006/2026, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TRÊS, BAIRRO JARDIM BELA VISTA”.

Após isso, vieram, então, os autos à apreciação jurídica, razão pela qual passa-se à análise solicitada.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

PARECER JURÍDICO nº 434/ADM/2026

folha 1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 30 de julho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.469

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa, sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Assessoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, as informações juntadas aos autos do procedimento até o momento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

DA ADMISSIBILIDADE:

Todo recurso deve ser analisado e apreciado, sendo objeto de duas análises: o juízo de admissibilidade e o juízo de mérito. O juízo de admissibilidade vem sempre primeiro, uma vez presentes os requisitos indispensáveis ao recurso, essa será examinado.

Fala-se em “conhecimento” do recurso (juízo de admissibilidade), quando presentes seus requisitos de admissibilidade.

Assim, antes de analisar eventual mérito de recurso apresentado, é necessário verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade de recursos interpostos, quais sejam: sucumbência; tempestividade; legitimidade; interesse e motivação.

O descumprimento de quaisquer dos requisitos supracitados



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 30 de julho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.469

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

implica em não conhecimento do recurso e o mérito recursal não poderá ser analisado.

Dispõe a Lei 14.133/21 (NLLC):

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 30 de julho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.469

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

*adoção da inversão de fases prevista no § 1º do
art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

Preclusão vem do latim *praecludere*, que significa fechar, tapar, encerrar. Na prática, se refere à perda de uma faculdade ou direito processual pela ocorrência ou não de determinados atos no processo.

A preclusão temporal é a mais comum na prática. Ocorre quando os prazos próprios não são respeitados e implica na perda da faculdade de praticar o ato processual cabível.

Consta dos autos que a empresa manifestou interesse de recorrer em sessão pública e não apresentou as razões do recurso de maneira tempestiva, ou seja, dentro do prazo legal de 3 dias. Logo precluiu o direito do recorrente de recorrer contra os acontecimentos do processo licitatório.

Diante da não apresentação das razões recursais no prazo legal, o recurso propriamente dito não foi concretizado, permitindo, assim, a continuidade da instrução processual nos termos do artigo 71 da NLLC.

Por fim, frise-se que em situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

PARECER JURÍDICO nº 434/ADM/2026

folha 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 30 de julho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.469

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-formais do procedimento, em aplicação dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, **opina-se pelo não conhecimento do recurso interposto pela empresa .TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA.**

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

É o parecer.

À apreciação da Autoridade Superior.

Guaratinguetá, 24 de julho de 2026


Anderson Bretas de Oliveira
Procurador do Município



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 30 de julho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.469

RELATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ

**SECRETARIA DE OBRAS E
SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Ofício nº 243/2026 — SOSM / JCFO / mir

Expediente: Processo de Benfeitoria 13240/2025

Guaratinguetá, 29 de julho de 2026

- **Termo de Convênio Estadual:** 101616/2024
- **Concorrência Eletrônica:** 006/2026;
- **Processo de Compra:** 238/2026;
- **Empresa:** ARS Construções e Serviços Ltda;
- **Assunto:** Anuência parecer jurídico referente à licitação da obra de Pavimentação Asfáltica, rua 3 - bairro Bela Vista - Processo de Benfeitoria 13240/2025.

Prezado Senhor,

Em resposta ao solicitado, com referência à nossa manifestação quanto à intenção de recurso da empresa TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, concordamos com o parecer emitido pela procuradoria jurídica, uma vez que a empresa não apresentou efetivamente suas razões para o pretendido recurso.

Sendo o que cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

JOÃO CARLOS FAIG DE
OLIVEIRA:07796738838
Secretário de Obras e
Serviços Municipais
Guaratinguetá - SP

João Carlos Faig de Oliveira
Secretário de Obras e Serviços Municipais
CREA MG 48045 D

Ao senhor

Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitações e Compras

Prefeitura M. da Est. Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, 147 - Chácara Selles
Guaratinguetá - SP | CEP 12.505-470
CNPJ 46.680.500/0001-12
Insc Estadual Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

Página 1 de 1

Powered by
 Suite

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Rua Joaquim Maia, 135 - Pedregulho
Guaratinguetá - SP | CEP 12.515-150
Atendimento (12) 3128-2900
Financeiro (12) 3128-2902
obras@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 30 de julho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.469

CODESG



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - CONTRATO Nº 012/2026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uniformes para os colaboradores da CODESG - Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá.

Empresa: JOSÉ CARLOS CARDOSO DA ROCHA - ME (UNIFORMES GUARÁ)

CNPJ: 20.777.661/0001-35

Valor do Contrato: R\$ 8.840,20 (oito mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos).

Data da Assinatura: 30 de julho de 2026

Vigência: 12 (doze) meses

 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 30 de julho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.469

PORTARIA



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



Secretaria Municipal

Educação

PORTARIA Nº 32/2026 – SME

Dispõe sobre a designação de Coordenador(a) Pedagógico(a) de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Bruno Modesto dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que trata da organização do Magistério Público Municipal e da designação dos cargos de direção escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARCELA PAULA DE ARAUJO MACEDO matrícula nº 20784, ocupante do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico para o exercício da função na Unidade Escolar EMEI PROFª EUTERPE S QUISSAK BARTELEGA, em substituição ao exercício anteriormente desempenhado na Unidade Escolar EMEIEF ANTONIO DA CRUZ PAYÃO, ambas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Ficam mantidas as atribuições, responsabilidades e vantagens previstas na legislação municipal pertinente, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º A presente designação terá efeito a partir de 03/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Oficina Pedagógica
Telefone: (12) 3128-7777
pacto@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 30 de julho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.469

PREGÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Guaratinguetá, 30 de JULHO de 2026.

Processo: Pregão Eletrônico 044/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE, CONTEMPLANDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E MONITORAMENTO DE PACIENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá comunica que a sessão pública designada para o dia 31/07/2026 às 09:30 horas, está adiada sine die.

Atenciosamente,

Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitações e Compras

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Telefone: (12) 3128-2812 / licitacao1@guaratingueta.sp.gov.br